

Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI Nº 1.483, DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre o serviço de emplacamento de ruas buscando parcerias e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga por seus Vereadores, legítimos representantes do povo aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

- **Art. 1º -** O serviço de emplacamento das vias públicas do Município de Igaratinga será feito pela Prefeitura Municipal, de acordo com a presente Lei.
- **Art. 2º** O Município fica autorizado a buscar parcerias de pessoas físicas e jurídicas para aquisição dessas placas que serão instaladas pela municipalidade em toda sede do Município, bem como no Distrito de Antunes e zonas rurais.

Parágrafo único: As placas serão colocadas preferencialmente nas esquinas, e quando for o caso nos cruzamentos sempre a direita da mão que regula o trânsito.

Art. 3º - As placas de nomenclaturas de vias serão confeccionadas em chapa de aço galvanizado com adesivos sobre a face da chapa.

Parágrafo único: Logo abaixo do nome da via virá em letras menores texto indicando o patrocinador.

Art. 4º - O Município implementará serviço no sentido de buscar parcerias de pessoas físicas ou jurídicas para aquisição dessas placas.

Parágrafo único: O patrocínio compreende o pagamento total da placa quando então será reservado na forma do parágrafo único do art. 3º. espaço para registro do nome do patrocinador.

- Art. 5º A partir da data da aprovação desta Lei, obrigatoriamente, o loteador, quando da aprovação de loteamento ficará, com a responsabilidade de instalação das placas de nomenclatura de todas as vias e com ônus total.
- **Art. 6º -** A conservação das placas ficarão a cargo do proprietário do imóvel, e, quando inutilizadas por qualquer motivo, a municipalidade as substituirá.
 - Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga/MG, 17 de agosto de 2018.

Renato de Faria Guimarães

Prefeito Municipal